



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2020, Que altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011; que altera a letra “b” do inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que inclui o §1º e inciso I no artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que institui medidas administrativas e socioeducativas de combate ao uso de comércio de “Chumbinho” e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO LEI nº 45/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 20 de julho de 2020.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 45/2020, Que altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011; que altera a letra “b” do inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que inclui o §1º e inciso I no artigo 2º da Lei nº 2943 de 14 de outubro de 2011, que institui medidas administrativas e socioeducativas de combate ao uso de comércio de “Chumbinho” e dá outras providências.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE lei nº 45/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 20 de julho de 2020.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR